



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.892/017, 04 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a implantação do Programa Comunitário de Pavimentação de Vias Públicas “Rua, Minha e Tua”, autoriza a assinatura de fomento para sua execução em parceria com a comunidade e dá outras providências.

ADAIR PHILIPPSEN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município, o Programa Comunitário de Pavimentação de Vias Públicas “Rua, Minha e Tua”, de caráter participativo, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O programa será administrado pela Coordenadoria de Infraestrutura Urbana, que selecionará as vias a serem pavimentadas, e será executado, mediante contratação direta pelos próprios moradores interessados, por pessoas físicas ou jurídicas especializadas no ramo dessa atividade, preferencialmente estabelecidas neste município.

Art. 2º Para a execução das obras incluídas no programa o Município fornecerá pedras irregulares de basalto ou concreto usinado ou intertravado; peças para o meio-fio; terra e terraplanagem, todas em quantidades necessárias para conclusão do calçamento.

§1º Na hipótese de os interessados optarem pela aquisição do total do material, ou de parte dele, o Poder Executivo poderá contribuir com o valor, em moeda corrente, equivalente a no máximo 25% do total da obra.

§2º O material que será utilizado ficará a critério exclusivo do Executivo Municipal que levará em consideração sobretudo a disponibilidade financeira e o custo da obra.

Art. 3º Os serviços de pavimentação incluídos no programa de que trata esta lei somente serão executados após assinatura de termo de fomento pelo representante escolhido por no mínimo 80% dos demais moradores da rua, por meio de ata que será

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500

CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

arquivada na Coordenadora de Infraestrutura, e que será o responsável por contratar a empresa encarregada da execução da pavimentação e efetuar os pagamentos correspondentes.

Parágrafo único. Também antes do início da execução dos serviços, o projeto de pavimentação deverá ser aprovado pelo órgão técnico do Município.

Art. 4º O Município não poderá ser responsabilizado por qualquer pendência dos moradores com a empresa que executará a pavimentação.

Art. 5º Para os fins previstos nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de fomento com as associações de moradores, ainda que informais, objetivando realizar, em parceria com as empresas por elas contratadas, a pavimentação das ruas.

Art. 6º A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTO CRISTO, 52º ANO DE EMANCIPAÇÃO, 4 DE ABRIL DE 2017.

**Adair Philippsen,
Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se.

Aline Luiza Ullmann

Coordenadora da Administração.

Publicação: 04.04.2017

Período: 04.04.2017 a 04.06.2017

Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura de Santo Cristo.

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500

CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS